

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília é composto pelos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito e objetiva proporcionar a formação científica, desenvolver o pensamento crítico, estimular a formulação criativa e a consciência social no âmbito dos estudos jurídicos.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Direito terá como finalidades:

- I - a ampliação responsável, em extensão e em profundidade, do compromisso histórico do Centro Universitário de Brasília com o ensino jurídico;
- II - a geração de vínculo permanente com a atividade de pesquisa no campo jurídico em acelerada mutação;
- III - a produção contínua de conhecimento jurídico, aplicado às demandas da sociedade;
- IV - a formação de pesquisadores e professores na esfera jurídica, atendendo, em especial, à demanda em favor da qualificação dos docentes do UniCEUB e da região Centro-Oeste;
- V - o estabelecimento de um Programa de Pós-Graduação em diálogo, articulação, integração e intercâmbio com os centros, as agências e as instituições de fomento à atividade de pesquisa;
- VI - o desenvolvimento e a consolidação das linhas de pesquisa relevantes e significativas para as sociedades civis e política e a produção de novos conhecimentos jurídicos, fortalecendo o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. Integram a estrutura do Programa de Pós-Graduação em Direito:

- I - a Coordenação, com funções administrativas;
- II - o Colegiado do Programa, com funções deliberativas;
- III - a Comissão de Pós-Graduação, com a função de auxiliar a Coordenação.

Art. 4º. A Coordenação do Programa será exercida por um coordenador designado pelo pró-reitor acadêmico com auxílio da Comissão de Pós-Graduação, composta por cinco membros designados pelo coordenador, com anuência do diretor do ICPD, na forma do artigo 58 do Regimento do UniCEUB.

§ 1º. No caso de ausência ou impedimento do coordenador do Programa, assumirá a presidência do colegiado um professor membro do colegiado indicado pelo coordenador.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o coordenador do Programa indicará à Diretoria do ICPD um professor membro da Comissão de Pós-Graduação, a ser designado para exercer a coordenação.

Art. 5º. O colegiado é o órgão encarregado da gestão didático-pedagógica e administrativa do Programa.

§ 1º. O colegiado do Programa é composto:

- I - pelo coordenador, que é seu presidente;
- II - por todos os professores permanentes do Programa;
- III - por dois representantes do corpo discente, um do mestrado e outro do doutorado.

§ 2º. O colegiado do Programa deliberará pela votação majoritária dos presentes, salvo nos casos de alteração regimental, em que será exigida a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. Compete ao coordenador a gestão didático-pedagógica de todas as atividades do Programa de Pós-Graduação e, em especial:

- I - coordenar a execução programática, adotando as medidas necessárias a seu desenvolvimento;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado e da Comissão de Pós-Graduação;
- III - organizar e supervisionar o processo de seleção e de matrícula de acordo com a sistemática adotada pelo UniCEUB;
- IV - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa e as demais que se fizerem necessárias;
- V - fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre os assuntos relativos ao Programa;
- VI - responder pelo funcionamento administrativo do Programa;
- VII - interagir com os outros centros de ensino e pesquisa;
- VIII - interagir com os órgãos financiadores;
- IX - interagir com a Diretoria Acadêmica e a Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X - diligenciar, junto à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e às coordenações de cursos, as providências necessárias ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação;
- XI - representar o Programa nas instâncias superiores;
- XII - aprovar os componentes das bancas examinadoras;
- XIII - propor o edital de seleção para aprovação do colegiado do Programa;
- XIV - exercer atividades de articulação entre ensino, pesquisa e extensão para o bom desempenho do Programa;
- XV - encaminhar à Diretoria Acadêmica e à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatórios referentes ao desenvolvimento do Programa;
- XVI - encaminhar à Diretoria Acadêmica e à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa matérias para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º. Constituem atribuições do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, além dos dispositivos do Regimento Geral do UniCEUB, as seguintes:

- I - colaborar com o coordenador no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do Programa;
- II - deliberar sobre as disciplinas integrantes do currículo de acordo com as ementas indicativas do conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e seus pré-requisitos;
- III - aprovar a oferta das disciplinas constantes da grade curricular do Programa e os respectivos professores em cada semestre letivo, respeitadas as normas do UniCEUB;
- IV - orientar e acompanhar o funcionamento didático, científico e administrativo do Programa de Pós-Graduação;
- V - compatibilizar os planos de ensino com as linhas mestras do Programa e supervisioná-los quanto a sua realização;
- VI - propor alterações no Regimento do Programa, ouvidos os órgãos competentes;
- VII - deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização do Programa de Mestrado e Doutorado e sobre os casos de desligamento de alunos;
- VIII - aprovar a substituição dos professores orientadores e coorientadores, observando a titulação exigida;
- IX - deliberar sobre a equivalência e a dispensa de disciplina;
- X - definir os critérios do processo seletivo;
- XI - definir normas e critérios para a admissão de alunos especiais;
- XII - aprovar as modificações no corpo docente do Programa;
- XIII - deliberar sobre os casos não previstos neste regimento que digam respeito às finalidades do curso nele expressas.

Parágrafo único. O colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo coordenador ou pelo seu substituto legal do Programa ou por um terço dos seus membros.

Art. 8º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I - Analisar a produtividade e as avaliações dos docentes e propor medidas de correção;
- II - Indicar o recredenciamento ou o descredenciamento dos docentes;
- III - Avaliar a necessidade de contratação de novos professores;
- IV - Zelar pela coerência e pela consistência da estrutura didático-pedagógica do Programa;
- V - Analisar a adequação das disciplinas e propor alterações de conteúdo e execução;
- VI - Definir as bases para um planejamento estratégico a médio e longo prazo;
- VII - Propor medidas para ampliar a internacionalização do programa.

Art. 9º. A seleção e a admissão de discentes serão conduzidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada e aprovada pelo Colegiado anualmente, a qual compete:

- I - realizar o processo seletivo de acordo com as normas e os procedimentos aprovados pelo colegiado do Programa;
- II - tomar medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos de acordo com este regimento;
- III - emitir relatório final dos alunos classificados.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Seção I Da Seleção

Art. 10. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Direito:

- I - Em nível de Mestrado: os portadores de diploma de curso de graduação em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ou, excepcionalmente e a critério do colegiado, alunos formandos de curso de graduação reconhecido, desde que o conclua antes da matrícula;
- II - Em nível de Doutorado, os portadores de diploma de curso de Mestrado em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, expedido por programa reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidado no Brasil, conforme as regras da CAPES.

Art.11. O exame de seleção para o Programa de Pós-Graduação consistirá de avaliação de proficiência em língua estrangeira, prova escrita, aprovação de projeto, incluindo avaliação curricular e defesa oral, conforme deliberação do colegiado do Programa.

Parágrafo único. Será exigida proficiência em uma língua estrangeira, no caso do Mestrado, e em duas línguas estrangeiras, no caso do Doutorado, sendo o inglês obrigatório.

Seção II Da Matrícula

Art. 12 Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, observada a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo único. Em caso de desistência, poderão ser convocados outros candidatos aprovados no exame de seleção, respeitada a ordem de classificação.

Art. 13. O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 14. O aluno regular do mestrado e do doutorado deverá, desde a matrícula inicial, solicitar, oficialmente, ao coordenador a designação do professor orientador respectivo, aplicadas as regras

do artigo 33, decidindo o colegiado sobre eventuais exceções e casos omissos.

Art. 15. No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os documentos.

§ 1º. Para o Mestrado:

- I. Diploma ou certificado de conclusão de graduação nas áreas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais (original e cópia);
- II. Currículo Lattes cadastrado junto ao CNPq (www.cnpq.br). Não serão aceitos currículos em outros formatos;
- III. CPF, título eleitoral, carteira de identidade e reservista quando for o caso (originais e cópias);
- IV. 2 fotos 3x4 (coloridas, iguais e recentes);
- V. Declaração de comprometimento assinada (disponível na secretaria);
- VI. Contrato de Responsabilidade Financeira assinado, (disponível na secretaria).

§ 2º. Para o Doutorado:

- I. Diploma ou certificado de conclusão de mestrado nas áreas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais (original e cópia);
- II. Currículo Lattes cadastrado junto ao CNPq (www.cnpq.br). Não serão aceitos currículos em outros formatos;
- III. CPF, título eleitoral, carteira de identidade e reservista quando for o caso (originais e cópias);
- IV. 2 fotos 3x4 (coloridas, iguais e recentes);
- V. Declaração de comprometimento assinada (disponível na secretaria);
- VI. Contrato de Responsabilidade Financeira assinado (disponível na secretaria).

Art. 16. A confirmação de matrícula para calouros e veteranos será realizada pelo pagamento da 1ª parcela, a cada semestre.

Parágrafo único. No caso de substituição de disciplinas, será necessária a aceitação do professor em cuja disciplina a matrícula é solicitada, com anuência da Coordenação.

Art. 17. No caso do Mestrado, cumprido o mínimo de créditos exigidos pelo Programa, o aluno deverá matricular-se em regime de elaboração de dissertação até o depósito da dissertação.

Art. 18. No caso do Doutorado, o aluno deverá matricular-se em regime de orientação para a elaboração de tese em todos os semestres, até o depósito da tese.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito será constituído de:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes;
- IV – docentes participantes;
- V – pesquisadores associados.

Art. 20. Integram a categoria de *docentes permanentes* aqueles que atuam, preponderantemente, no Programa, de forma direta, intensa e contínua, compondo o núcleo estável de docentes, que desenvolvam as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação e que atendam a todos os quesitos abaixo:

- I – tenham regime de 40 horas-aula semanais;
- II – não sejam professores permanentes em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação, com, no mínimo, três turmas, entre os cursos de graduação e mestrado, salvo se for beneficiado com a excelência de professor, conforme regras específicas;

IV – participem de um projeto de pesquisa do programa com, no mínimo, 8 (oito) horas de dedicação semanal à pesquisa, integrando um dos grupos de pesquisa reconhecidos pela instituição e registrado no Diretório de Grupos do CNPq;

V – orientem dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado com oito horas de dedicação semanal à orientação;

VI – orientem monografias de conclusão de curso.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa, em conjunto com a Direção da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e do ICPD, poderá classificar professores pertencentes a outro Programa de Mestrado como permanentes até o limite fixado pelos critérios de qualidade do Comitê de Avaliação da Área de Direito da CAPES.

Art. 21. Integram a categoria de *docentes colaboradores* os que participam, de forma direta, de atividades de ensino, pesquisa ou extensão e atendam aos seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

II – participem de um projeto de pesquisa do programa, integrando um dos grupos de pesquisa reconhecidos pela instituição e registrado no Diretório de Grupos do CNPq.

Parágrafo único. O número máximo de docentes colaboradores credenciados junto ao Programa será limitado pelos critérios de qualidade do Comitê de Área do Direito junto a CAPES, para atingir o melhor critério de avaliação.

Art. 22. Integram a categoria de *docentes visitantes*, externos ao quadro funcional ativo do UniCEUB, os doutores em Direito ou áreas afins que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I – estejam vinculados a um projeto de intercâmbio interinstitucional com prazo determinado;

II – tenham produção científica relevante nos últimos três anos;

III – apresentem projeto de pesquisa na instituição aprovado pelo Colegiado e vinculado diretamente às linhas de pesquisa do Programa com duração equivalente ao tempo de credenciamento.

Parágrafo único. A atuação no programa, para esses docentes, é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, com a instituição de origem ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 23. Integram a categoria de *docentes participantes* os doutores em Direito ou áreas afins, externos ao quadro funcional ativo do UniCEUB, mas que atuam, de forma eventual, nas atividades do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, em especial:

I – participando ou coordenando grupos integrados de pesquisa, vinculados ao Programa de Mestrado e Doutorado em Direito;

II – ministrando, regularmente, dois seminários jurídicos avançados por ano;

III – participando de bancas de conclusão de curso.

Parágrafo único. O credenciamento do docente participante de que trata o *caput* será realizado com a apresentação de projeto de pesquisa de duração de, no mínimo, um ano, que será discutido e avaliado pelo Colegiado do Programa.

Art. 24. Integram a categoria de *pesquisadores associados* aqueles que realizem doutorado ou sejam recém-doutores em Direito ou em áreas afins de interesse do Programa de Mestrado e Doutorado, utilizem as estruturas universitárias e participem de um grupo de pesquisa para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 25. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos

originais, de valor comprovado em sua área de atuação, na forma da resolução, e formação acadêmica mínima de doutor.

Art. 26. A cada ano, o coordenador do Programa, com o auxílio da Comissão de Pós-Graduação, avaliará os professores com base nos relatórios anuais encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e na apreciação dos cursos pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- I – dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- II – produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- III – execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que contribuam para a ampliação dos níveis de excelência da pós-graduação em Direito;
- IV – cumprimento dos prazos para entrega das menções finais de cada disciplina, que serão: último dia útil de outubro para o 1º semestre e último dia útil de maio para o 2º semestre, do semestre subsequente, impreterivelmente, com prazo de cinco dias úteis para lançamento das menções no sistema, sob pena de não poder o professor oferecer disciplina no semestre seguinte.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 27. O prazo máximo para a defesa da dissertação será de 2 (dois) anos, prorrogável, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses, a critério do colegiado, após parecer favorável do orientador e, para a defesa da tese, de 4 (quatro) anos.

Art. 28. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, para o programa de mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 29. A critério do colegiado do programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* em área afim reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º. O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestre e doutor.

§ 2º. No caso do Doutorado, o colegiado incentivará a obtenção de créditos em outras instituições, no Brasil ou no exterior, por meio de convênios interinstitucionais.

Art. 30. Os créditos obtidos e cursados na condição de aluno especial terão validade de 4 (quatro) anos; após esse prazo, não serão mais aceitos pelo Programa.

Art. 31. O Mestrado exige a integralização de 36 (trinta e seis) créditos assim distribuídos:

- I - 3 (três) créditos na disciplina obrigatória;
- II - 9 (nove) créditos em disciplinas básicas;
- III - 12 (doze) créditos em disciplina da linha de pesquisa a que se vincular a dissertação;
- IV - 3 (três) créditos em disciplina em qualquer outra linha;
- V - 9 (nove) créditos em dissertação.

§ 1º. O prazo para qualificação será de até 18 (dezoito) meses a partir do ingresso como aluno regular no programa.

§ 2º. É obrigatória a participação em, ao menos, um dos grupos de pesquisa promovidos pelo Programa de Mestrado e Doutorado do UniCEUB a partir do ingresso do acadêmico.

§ 3º. O aluno poderá cursar 45 horas-aulas de Seminário Jurídico Avançado com aproveitamento

total em uma disciplina específica. Para isso, é necessário ter 100% de presença e realizar a atividade indicada pelo professor se for o caso.

Art. 32. Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deverá integralizar, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos:

I – no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas;

II – no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) créditos em regime de orientação de tese, com participação em grupos de pesquisa, sendo atribuído 1 (um) crédito por semestre;

III – no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) créditos com a participação semestral nos seminários de Doutorado, mediante apresentação de texto com número mínimo de páginas que demonstre o avanço da tese;

IV – no mínimo 2 (dois) créditos obtidos por meio de artigos publicados em revistas consolidadas, conforme critérios da CAPES para a área de Direito, sendo cada artigo equivalente a 1 (um) crédito;

V – no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) créditos com a participação em Seminários Jurídicos Avançados (SJA), considerando-se que 15 (quinze) horas de SJA correspondem a 1 (um) crédito;

VI – 1 (um) crédito com a aprovação na defesa da qualificação;

VII – 1 (um) crédito com a aprovação na defesa da tese de Doutorado.

§ 1º. São atividades obrigatórias do doutorando, perfazendo, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos:

a) 18 (dezoito) créditos em disciplinas;

b) 1 (um) crédito na qualificação;

c) 1 (um) crédito na defesa da tese;

d) 6 (seis) créditos em orientação de tese com a participação efetiva nos grupos de pesquisa;

e) 6 (seis) créditos em participação nos seminários de Doutorado;

f) 2 (dois) créditos em publicações;

g) 2 (dois) créditos em SJA.

§ 2º Os créditos restantes, até o mínimo de 40 (quarenta), poderão ser obtidos em quaisquer das atividades previstas nos incisos deste artigo, respeitados os limites máximos de cada modalidade.

§ 2º. Caso o doutorando, em determinado semestre, não se matricule em orientação de tese, não participe de um grupo de pesquisa ou não envie o texto da tese com o número mínimo de páginas exigido para os seminários semestrais de Doutorado, o crédito não obtido deverá ser compensado com créditos adicionais em disciplinas, Seminários Jurídicos Avançados ou publicações, além do mínimo obrigatório.

§ 3º. O doutorando que defender a tese final no 6º (sexto) ou 7º (sétimo) semestre do curso ficará dispensado do cumprimento dos créditos de participação nos grupos de pesquisa e nos seminários de Doutorado relativos aos semestres posteriores à defesa.

§ 4º. Os alunos regulares do Doutorado poderão validar uma disciplina cursada no Mestrado como Seminário Jurídico Avançado. Cada disciplina aprovada corresponderá a 45 (quarenta e cinco) horas de SJA.

§ 5º. O Colegiado do Programa deverá estimular a realização de créditos em outros Programas de Doutorado em Direito, no Brasil e no exterior, por meio de estágios doutorais ou de cotutela.

§ 6º. Relativamente aos créditos de que trata o inciso II, o doutorando deverá inscrever-se, a cada semestre, em regime de orientação para elaboração da tese, que compreenderá encontros de orientação individual, reuniões sobre metodologia de pesquisa e participação nos grupos de pesquisa do Programa, com frequência superior a 80% (oitenta por cento). Será atribuído 1 (um) crédito por semestre, mediante aprovação de relatório das atividades desenvolvidas, assinado pelo orientador e pela Coordenação do curso.

§ 7º. Quanto à participação nos seminários semestrais, o doutorando deverá apresentar, em cada semestre, texto com o número mínimo de páginas abaixo indicado, de acordo com o avanço do curso:

- a) 1º semestre: 2 (duas) páginas;
- b) 2º semestre: 10 (dez) páginas;
- c) 3º semestre: 25 (vinte e cinco) páginas;
- d) 4º semestre: 50 (cinquenta) páginas;
- e) 5º semestre: 75 (setenta e cinco) páginas;
- f) 6º semestre: 100 (cem) páginas;
- g) 7º semestre: 150 (cento e cinquenta) páginas;
- h) 8º semestre: 175 (cento e setenta e cinco) páginas.

§ 8º. O texto apresentado nos seminários deverá refletir o avanço efetivo da tese e não se confunde com os mínimos de palavras exigidos para a defesa da qualificação (50.000 palavras) e para a defesa final da tese (100.000 palavras).

§ 9º. O prazo para qualificação será de até trinta seis meses, com menção de aprovado ou reprovado, a partir do ingresso como aluno regular no programa.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 33. Cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Direito será orientado por um professor membro do corpo docente do Programa que atenda às exigências deste Regimento e participe, até sua defesa, obrigatoriamente, de um grupo integrado de pesquisa do UniCEUB.

§ 1º. Apenas poderão orientar no Mestrado os docentes que concluíram o Doutorado há, pelo menos, 2(dois) anos e, no Doutorado, aqueles com, pelo menos, 4 (quatro) anos.

§ 2º. A indicação do orientador é homologada pelo coordenador na renovação da matrícula.

§ 3º. Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o aluno poderá ser orientado por dois professores doutores, sendo um deles, necessariamente, externo ao Programa.

§ 4º. A critério do Colegiado, além dos membros do corpo docente, professores doutores poderão participar da orientação de dissertações e teses em regime de coorientação.

§ 5º. No caso do Mestrado, durante o primeiro mês de aulas, os discentes deverão indicar um professor tutor, que deverá ser substituído por um orientador a partir da sua inscrição na 3ª

(terceira) disciplina, por simples comunicação à Secretaria do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, após o aceite do orientador.

§ 6º. No caso do Doutorado, os discentes devem escolher o orientador desde a matrícula na primeira disciplina.

Art. 34. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 35. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:

- SS (desempenho excelente);
- MS (desempenho bom);
- MM (desempenho regular);
- MI (desempenho insatisfatório);
- II (desempenho insuficiente);
- SR (sem rendimento);
- RF (reprovado por falta).

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver a menção mínima MM e, cumulativamente, 75% de presença.

Art. 36. Para defender a dissertação ou a tese, o acadêmico deverá submeter-se aos procedimentos de depósito disponíveis na Secretaria ou no *site* do Programa.

Art. 37. As atividades de avaliação das disciplinas constarão dos respectivos planos de ensino, cabendo aos professores fixar os prazos para sua conclusão.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 38. O Programa será regularmente avaliado:

- a) internamente: pela Comissão de Pós-Graduação do UniCEUB, baseada em critérios acadêmicos definidos por resolução do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- b) externamente: pelas normas e pelos critérios definidos pela CAPES.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 39. O candidato à obtenção do grau de mestre ou de doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

- I – obtenção do número mínimo de créditos previsto neste Regimento;
- II – apresentação, com aprovação prévia e por escrito do orientador, da defesa de qualificação perante banca examinadora, nos termos dos comunicados do coordenador do Programa;
- III – cumprimento dos créditos de publicação de acordo com exigência do mestrado ou do doutorado, em periódico classificado pelo Sistema Qualis, nas categorias A ou B;
- IV – apresentação da dissertação ou da tese devidamente aprovada pelo professor orientador por meio de formulário específico;
- V – aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora com observância do presente Regimento e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao

Colegiado o exame de seu trabalho para aprovação.

Art. 40. A banca examinadora será proposta pelo professor orientador e homologada pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. O professor orientador deve, obrigatoriamente, fazer parte da banca examinadora e será, preferencialmente, o presidente.

Art. 41. A banca examinadora da dissertação de mestrado será composta de 03 (três) membros e 1 (um) suplente, portadores de título de doutor, sendo, pelo menos, 01 (um) deles externo ao programa de Pós-Graduação em Direito do UniCEUB.

Art. 42. A banca examinadora da tese de doutorado será composta de 05 (cinco) membros e (2) suplentes, portadores de título de doutor, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles externos ao programa de Pós-Graduação em Direito do UniCEUB.

Art. 43. A defesa de dissertação ou da tese terá caráter público e deverá ser divulgada pela Secretaria do Programa.

§ 1º. A arguição e a defesa de dissertação ou da tese terão início com a apresentação do conteúdo do trabalho pelo candidato, com prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Cada examinador terá o máximo de 30 (trinta) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada defesa.

Art. 44. Após a arguição e a defesa, os membros da banca examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato o grau de mestre ou de doutor.

§ 1º. A menção final será proferida de comum acordo pela banca, podendo ser conferidas as seguintes: “Aprovado”; “Aprovado com revisão em até 90 dias”; “Reformulação com nova defesa”; “Reprovado”.

§ 2º. A expressão “com distinção” poderá ser acrescentada ao resultado “aprovado” desde que a dissertação ou a tese seja considerada de excelência pela banca examinadora por unanimidade, entre as 10% melhores do Programa e o candidato tenha obtido menções SS em todas as disciplinas.

§ 3º. A banca não poderá deixar de observar todos os critérios do § 2º, para aplicar a distinção. Caso a distinção seja atribuída em descumprimento do referido parágrafo, a banca será anulada.

Art. 45. O diploma de mestre ou de doutor será expedido a requerimento do candidato, depois de cumpridas todas as exigências do Programa e após aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora.

Parágrafo único. É condição para a expedição do diploma a entrega da versão definitiva da dissertação ou da tese em CD, com dois arquivos, sendo um em PDF e outro em Word, no prazo de até trinta (30) dias após a data da defesa.

Art. 46. De acordo com a Portaria nº 13 da CAPES, todas as dissertações e teses aprovadas devem ser publicadas na Internet.

§ 1º. Considerando que o discente tenha intenção de publicar o trabalho na forma impressa, deverá solicitar que seja publicado na Internet, apenas: capa, resumo, sumário, bibliografia e introdução.

§ 2º. Caso o discente não comprove junto à Secretaria, no prazo de 06 (seis) meses após a defesa que publicará a dissertação ou a tese, o UniCEUB disponibilizara, automaticamente, no repositório da Biblioteca e na página *web* do Programa, o conteúdo integral.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Conselho de

Ensino, Pesquisa e Extensão do UniCEUB.

Brasília, dezembro de 2025.